

# ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

## BOLETIM INTERNO nº 033/2019

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

### 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

### 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

### 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIAS:

##### **PORTARIA NR 292/CBMSC/2019, DE 9 DE JULHO DE 2019**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante do Pelotão de Comando e Serviços do 8º Batalhão de Bombeiros Militar (PCSv/8ºBBM) com sede em Tubarão-SC, BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE, 1º Ten BM Matrícula 933471-8, com efeitos a contar de 22 de abril de 2019.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 3º Pelotão, da 3ª Companhia, do 8º Batalhão de Bombeiros Militar (3º/3ª/8ºBBM) com sede em Orleans-SC, BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE, 1º Ten BM Matrícula 933471-8, com efeitos a contar de 22 de abril de 2019.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do Pelotão de Comando e Serviços do 8º Batalhão de Bombeiros Militar (PCSv/8ºBBM) com sede em Tubarão-SC, BÁRBARA FORTKAMP, 2º Ten BM Matrícula 934055-6, com efeitos a contar de 22 de abril de 2019.

EXONERAR, da função de Comandante do 3º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiros Militar (3º/1º/3ª/8ºBBM) com sede em Armazém-SC, FÁBIO CLAUDINO FERREIRA, 2º Sgt BM Matrícula 350676-2, com efeitos a contar de 22 de abril de 2019.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 3º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiros Militar (3º/1º/3ª/8ºBBM) com sede em Armazém-SC, DIEGO SOUZA, 1º Sgt BM Matrícula 926141-9, com efeitos a contar de 22 de abril de 2019.

EXONERAR, da função de Comandante do 1º Grupo do 3º Pelotão da 3ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiros Militar (1º/3º/3ª/8ºBBM) com sede em Lauro Müller-SC, EDSON DE FREITAS, 2º Sgt BM Matrícula 916630-0, com efeitos a contar de 5 de julho de 2019.

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**

*Comandante-Geral do CBMSC*

*(Pub DOE Nr 21.060 de 19 Jul 19)*

**TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO:**

Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Braço do Norte

Ofício CM/BN/GP nº 0221/2019

Braço do Norte, 20 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, no uso das atribuições que me confere o artigo 43, inciso XXIII do Regimento Interno, faço saber a Vossa Senhoria, notícias da sessão ordinária de 19.08.19, onde foi aprovada proposição de autoria do(a) vereador(a) Soraya Michels Richter, nos termos que segue:

“MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO, ao Corpo de Bombeiro de Braço do Norte, pelo ato efetivo durante o incêndio ocorrido na oficina do Alexandre Fornasa, neste último sábado (17).”

Diante do exposto, na oportunidade, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JACINTO ORBEN PERIN  
PRESIDENTE

*Notas BI 033 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (21/11/18).*

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO:**

Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Braço do Norte

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº. 0060/2019

Senhor Presidente, senhores Vereadores, no uso das atribuições que me confere ao artigo 126, inciso XIII, do Regimento Interno, venho à presença do plenário apresentar à seguinte MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO, ao Corpo de Bombeiro de Braço do Norte, pelo ato efetivo durante o incêndio ocorrido na oficina do Alexandre Fornasa, neste último sábado (17).

Braço do Norte, 19 de agosto de 2019.

Soraya Michels Richter (PSDB)

Arlete Ramos (Progressista)

Carmelina da Silva Rossi (MDB)

Celso Onei da Silva Martins (PTB)

Israel de Souza Machado (MDB)

Jacinto Orben Perin (PSD)

Maria da Silva Kulkamp (Progressista)

Mário Jorge Danielski (PSD)

Rafael Marcelino Borgert (PSD)

Roberto Kindermann (PSD)

Roberto Loch Roling (MDB)

*Notas BI 033 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (21/11/18).*

## I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

### AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS:

Deixou de usufruir 07 (sete) dias de férias regulamentares o Maj BM Mtcl 926742-5-01 Diogo de Souza Clarindo - 8º BBM – Tubarão, referente ao período aquisitivo de 2005, para usufruto em 2006, e 29 (vinte e nove) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2006, para usufruto em 2007, por absoluta necessidade de serviço.

### ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Ao 1º Ten BM Mtcl 933471-8 Bruno Souza de **Albuquerque**, do 3º/3ª/8ºBBM – Orleans, 01 (um) dia de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar do dia 16/08/2019, a fim de tratar de assuntos particulares.

**ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO – Cap BM**  
Comandante da 3ª/8º BBM  
Notas BI 033 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (21/11/18).

## II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

### AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do 3º Sgt BM Mtcl 920398-2 JAIR SENI RABELO, do 1º/1ª /8º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do 3º Sgt BM Mtcl 920398-2 JAIR SENI RABELO, do 1º/1ª /8º BBM, devendo-se proceder à averbação de 338 (trezentos e trinta e oito) dias, correspondente à 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 8 (oito) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do Art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1.985, c/c o Art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2.000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquite-se o processo no CEM. Florianópolis, 15 de agosto de 2019.

**ARIOVALDO DA SILVA PACHECO – Cel BM**  
Diretor de Pessoal  
(Fl 738 do BCBM Nr 34, de 22 Ago 19)

### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO:

Do Sub Ten BM Mtcl 922042-9 01 **Aquilson** Fernandes Machado, do 1º/1º/2ª/8º BBM – Jaguaruna, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao referente ao 2º mês do 3º quinquênio, do período aquisitivo de 07/06/2003 à 06/06/2008, a contar do dia 19/08/2019.

**RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM**  
Comandante da 1ª/8º BBM

Do 2º Sgt BM Mtcl 927699-8-01 Rafael **Pereira** Silva - 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, 30 (trinta) dias de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 1º quinquênio, do período aquisitivo de 30/01/2006 à 29/01/2011, a contar do dia 15/08/2019.

**GUILHERME V. DA SERRA COSTA – CAP BM**  
Comandante da 2ª/8º BBM  
Notas BI 033 – 2ª/8º BBM – Imbituba (21/11/18).

**ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:**

Do 3º Sgt BM Mtcl 923157-9-01 Edmar Feliciano de Oliveira - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 03 (três) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 24/08/2018, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 à 31/12/2019, para tratar de assuntos particulares.

**VISITA MÉDICA:**

Do 2ºSgt BM Mtcl 918635-2 **Robson** Martins Fernandes, do do 1º/2ª/8º BBM – Imbituba, conforme parecer do 1º Ten Med. PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965. “Apto para o serviço BM com restrições temporária por 90 dias as seguintes atividades op. externo, esforço físico a partir de 22/08/2019”.

**GUILHERME V. DA SERRA COSTA – CAP BM**

*Comandante da 2ª/8º BBM*

*Notas BI 033 – 2ª/8º BBM – Imbituba (21/11/18).*

Do SubTen BM Mtcl 923143-9 Jackson de **Oliveira**, do 3º/3ª/8ºBBM – Orleans, compareceu a JMC, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço do CBMSC. Necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento a contar de 28/07/2019.” conforme parecer do 1º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da CH FS/8º RPM (Tubarão) – CRM/SC 13965.

**ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO – Cap BM**

*Comandante da 3ª/8º BBM*

*Notas BI 033 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (21/11/18).*

**ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:**

Ao 3º Sgt BM Mtcl 927737-4 **Flávio** Costa Araújo – 3º/3ª/8ºBBM – Orleans, 01 (um) dia de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar do dia 12/08/2019, a fim de tratar de assuntos particulares.

**ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO – Cap BM**

*Comandante da 3ª/8º BBM*

*Notas BI 033 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (21/11/18).*

**LUTO:**

Do 3º Sgt BM Mtcl 923187-0 **Clóvis** Soares de Carvalho, do 2º/3ª/8º BBM – Braço do Norte, 08 (oito) dias, a contar do dia 18/08/2019, em virtude do falecimento de seu genitor (Alfredo Gomes de Carvalho), conforme Declaração de Óbito nº 105650 01 55 2019 4 00111 255 0034730 48.

*Notas BI 033 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (21/11/18).*

**III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS****ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:**

Ao Sd BM Mtcl 932281-7 Richard **Bittencourt** de Souza – 3º/3ª/8ºBBM – Orleans, 11 (onze) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar do dia 20/08/2019, a fim de tratar de assuntos particulares.

*Notas BI 033 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (21/11/18).*

Do Cb BM Mtcl 925649-0 **Alex** Meneses- 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, 30 (trinta) dias de gozo de Licença Especial, referente ao 2º mês do 2º quinquênio, do período aquisitivo de 30/06/2003 à 29/06/2008, a contar do dia 15/08/2019.

*Notas BI 033 – 2ª/8º BBM – Imbituba (21/11/18).*

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**

#### **SOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:**

##### **Autos do PAD nº 131/8º BBM/2019**

Tendo recebido o pedido de Reconsideração de Ato, do militar acusado no PAD nº 131/8º BBM/2019, 3º Sgt BM Tiago de Oliveira Florisbal, na data de 20 de agosto de 2019, Resolvo:

1. Reconhecer como tempestivo o Pedido de Reconsideração de Ato;

2. Quanto aos pedidos:

2.1 A defesa do militar acusado solicita a nulidade do presente processo considerando que foi solicitado a produção de provas que não foram produzidas.

A defesa solicita que seja anexado aos autos as duas intimações, sendo que uma das intimações foi sim anexada, inclusive com o “ciente” do militar acusado (fl 06). Não é necessário mais de uma intimação para que sejamos obrigados a comparecer em juízo por uma ordem judicial.

A defesa solicita a oitiva de duas testemunhas, sendo que tanto pela autoridade processante, quanto pela autoridade delegante são provas irrelevantes que não acrescentariam absolutamente nada ao processo, apenas o fazendo dilargar-se sem qualquer sentido prático à instrução do projeto. Pois o que está em julgamento (como já havia sido dito neste processo) é o fato do militar não ter comparecido ao julgamento conforme determinação do juízo. O fato da dispensa do Sgt Tiago do processo somente foi sabido após a falta reiterada no processo (fl 11, grifado por mim), sendo inclusive, solicitado que o comando do CBMSC local tome as atitudes cabíveis pela sua segunda falta injustificada em juízo.

Conforme diversas decisões por juízes de primeira e segunda instâncias. Nem toda solicitação de prova pela defesa deve ser atendida, e isso não configura cerceamento de defesa, consoante decisões do STJ Processo 230130-87.2012.8.09.0051 (decisão de 2015), TRT Processo 230130-87.2012.8.09.0051, dentre outras.

“O juiz pode dispensar a apresentação de testemunhas ou qualquer outro tipo de prova apresentada pelas partes que considere inútil e impertinente para a formação de seu livre convencimento.” (decisão TST em 2010 (RR - 177500-10.2005.5.12.0005)

Considerando que não houve apresentação de provas consistentes que pudesse mudar o entendimento desse juízo após a defesa prévia, não há de se existir as alegações finais, por isso o fato de logo haver a decisão da autoridade processante.

2.2 A defesa alega que a decisão da autoridade delegante (fl 18 foi tomada sem nenhuma motivação, o que é absolutamente equivocado, uma vez que a decisão está embasada pelos itens 2 e 3 da citada decisão.

2.3 Quanto aos fatos a defesa alega que não existe nenhuma prova da intimação do réu, entretanto a defesa tem o equívoco de não ver na folha 6 a intimação do militar acusado, com o seu ciente no dia 14 de janeiro de 2019 para que comparecesse em juízo no dia 13 de fevereiro do corrente ano. Novamente a defesa alega que não tem como comprovar que o militar deixou de comparecer duas vezes, entretanto reafirmo que basta o poder judiciário intimar uma vez para que gere a obrigação de comparecer em juízo.

2.4 A defesa alega que o militar estava de serviço no dia, entretanto em nenhum momento o militar acusado relatou tal situação, para que pudéssemos ou solicitar a dispensa via canais competentes para o juiz, ou que o militar comparecesse na referida audiência, colocando outro militar durante sua ausência. Cabe sim ao militar informar o seu comando imediato acerca dessa situação, algo que não foi feito. A partir do momento que o militar toma ciência de suas obrigações com outros órgãos é procedimento óbvio de informar tais problemas como da escala ao seu comando imediato.

2.5 O fato do militar ter sido dispensado, conforme já foi discorrido anteriormente, não o isenta do cometimento da transgressão, que por sinal, é bastante clara ao informar que infringiu os itens relativos ao não cumprimento de ordem recebida e faltou a ato de serviço, uma vez que comparecimento via determinação judicial é sim ato de serviço. Inclusive o não comparecimento em audiência após intimação oficial (como o caso em tela) poderá ser descrito como o crime de desobediência (art 330 do CP). Além do mais, reitero que a dispensa somente foi feita após diversas faltas do militar, solicitado que sejam tomadas as devidas atitudes por parte do comando imediato.

2.6 Com relação a dosimetria, o militar transgrediu os dois itens, entretanto não há nenhuma possibilidade de “ter acumulado duas punições”, a dosimetria foi baseada na gravidade dos fatos, em que o militar não compareceu ao juízo sendo intimado formalmente.

3. A solicitação de reconsideração de ato não trouxe nenhum novo elemento que mude o entendimento da autoridade delegante;

4. Manter a pena imposta de 48 horas de DETENÇÃO;

5. Determinar ao B-1 da 3ª/8ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

6. Publicar em Boletim Interno do 8ºBBM;

7. Arquivar os presentes autos na origem do PAD.

**ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO – Cap BM**

*Comandante da 3ª/8º BBM*

*Notas BI 033 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (21/11/18).*

**Confere:** \_\_\_\_\_  
**RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM**  
Sub Cmt do 8º BBM

**Assina:** \_\_\_\_\_  
**DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM**  
Cmt Intrn do 8º BBM